



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 34/2025

Data: 02/01/2025 (

Requerente: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E R

Requerente: MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 24/2025	Data: 02/01/2025	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 78.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIOS/PLATAFORMA TRANSFEREGOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PUBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Unidade: MES **Preço estimado:** R\$ 6.500,00 **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	12,00	R\$ 78.000,00
	12,00	R\$ 78.000,00

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
CPF: 017.752.554-17

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
CPF: 017.752.554-17
Secretário(a) ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Pedido****Documento**

Número: 21/2025	Data: 02/01/2025	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 78.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIOS/PLATAFORMA TRANSFEREGOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	12,0000	R\$ 78.000,00
	12,0000	R\$ 78.000,00
	Valor total	R\$ 78.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#/assinatura> e informe o código 9041ac98-6855-4562-8a1c-072a7333eb97, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Memorando N° 015/2025 SMARH

Ipueira, 02 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Vimos pelo presente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município De Ipueira/RN.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria, vinculada aos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e eficácia na execução de processos relacionados às emendas parlamentares destinadas ao Município de Ipueira/RN. O acompanhamento técnico-profissional é essencial para assegurar que todas as etapas administrativas e burocráticas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo o risco de atrasos ou impedimentos na liberação dos recursos. Esses valores são fundamentais para viabilizar projetos e ações que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa municipal.

A complexidade dos processos envolvidos, que demandam conhecimento técnico especializado desde a formulação de projetos até a prestação de contas, reforça a necessidade dessa contratação. Além disso, as constantes atualizações na legislação e nas normas que regem a aplicação de recursos públicos exigem profissionais qualificados e experientes para garantir a conformidade com as mudanças. A contratação permitirá

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

também a otimização de recursos e tempo, pois a empresa contratada assumirá a responsabilidade direta pelos processos de liberação e acompanhamento dos recursos, enquanto a administração municipal poderá concentrar esforços em outras demandas estratégicas.

Com o suporte técnico especializado, será possível maximizar o aproveitamento das emendas destinadas ao município, evitando a perda de prazos ou problemas na documentação que comprometam os repasses. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a boa governança, assegurando que os recursos provenientes das emendas parlamentares sejam utilizados de forma plena e responsável em benefício da população de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o município e as referidas entidades públicas, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária.	12	MÊS	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.003.04.122.0004.2017**, Projeto/Atividade: **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO**. Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria, **Subelemento: 3.3.90.35**. Código reduzido **53**. Fonte de Recurso **1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Respeitosamente,

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

CPE: 017.752.554-17

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretário de Administração e Recursos Humanos
Responsável pela Demanda: Matheus Ferreira de Medeiros
E-mail: administracao@ipueira.rn.gov.br

1. Justificativa da contratação:

Vimos pelo presente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município De Ipueira/RN.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria, vinculada aos serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e eficácia na execução de processos relacionados às emendas parlamentares destinadas ao Município de Ipueira/RN. O acompanhamento técnico-profissional é essencial para assegurar que todas as etapas administrativas e burocráticas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo o risco de atrasos ou impedimentos na liberação dos recursos. Esses valores são fundamentais para viabilizar projetos e ações que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa municipal.

A complexidade dos processos envolvidos, que demandam conhecimento técnico especializado desde a formulação de projetos até a prestação de contas, reforça a necessidade dessa contratação. Além disso, as constantes atualizações na legislação e nas normas que regem a aplicação de recursos públicos exigem profissionais qualificados e experientes para garantir a conformidade com as mudanças. A contratação permitirá também a otimização de recursos e tempo, pois a empresa contratada assumirá a responsabilidade direta pelos processos de liberação e acompanhamento dos recursos, enquanto a administração municipal poderá concentrar esforços em outras demandas estratégicas.

Com o suporte técnico especializado, será possível maximizar o aproveitamento das emendas destinadas ao município, evitando a perda de prazos ou problemas na documentação que comprometam os repasses. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a boa governança, assegurando que os recursos provenientes das emendas parlamentares sejam utilizados de forma plena e responsável em benefício da população de Ipueira/RN.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o município e as referidas entidades públicas, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária.	12	MESES

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de uma empresa especializada em assessoria, vinculada aos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e eficácia na execução de processos relacionados às emendas parlamentares destinadas ao Município de Ipueira/RN. O acompanhamento técnico-profissional é essencial para assegurar que todas as etapas administrativas e burocráticas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo o risco de atrasos ou impedimentos na liberação dos recursos. Esses valores são fundamentais para viabilizar projetos e ações que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa municipal.

2.2. A complexidade dos processos envolvidos, que demandam conhecimento técnico especializado desde a formulação de projetos até a prestação de contas, reforça a necessidade dessa contratação. Além disso, as constantes atualizações na legislação e nas normas que regem a aplicação

de recursos públicos exigem profissionais qualificados e experientes para garantir a conformidade com as mudanças. A contratação permitirá também a otimização de recursos e tempo, pois a empresa contratada assumirá a responsabilidade direta pelos processos de liberação e acompanhamento dos recursos, enquanto a administração municipal poderá concentrar esforços em outras demandas estratégicas.

2.3. Com o suporte técnico especializado, será possível maximizar o aproveitamento das emendas destinadas ao município, evitando a perda de prazos ou problemas na documentação que comprometam os repasses. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a boa governança, assegurando que os recursos provenientes das emendas parlamentares sejam utilizados de forma plena e responsável em benefício da população de Ipueira/RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

ITEM 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2 Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;

7.1.3 Atestar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato;

7.1.4 Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;

7.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8- MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9- CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10- DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar documento único de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do serviço contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado; A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

10.1.1 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.1.2 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);

10.1.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

ITEM 11- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

12.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

112.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
CPF: 017.752.554-17

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
REQUISITANTE	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Carlos Alberto Brito Ferreira
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN.

2- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria, vinculada aos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e eficácia na execução de processos relacionados às emendas parlamentares destinadas ao Município de Ipueira/RN. O acompanhamento técnico-profissional é essencial para assegurar que todas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

as etapas administrativas e burocráticas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo o risco de atrasos ou impedimentos na liberação dos recursos. Esses valores são fundamentais para viabilizar projetos e ações que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa municipal.

A complexidade dos processos envolvidos, que demandam conhecimento técnico especializado desde a formulação de projetos até a prestação de contas, reforça a necessidade dessa contratação. Além disso, as constantes atualizações na legislação e nas normas que regem a aplicação de recursos públicos exigem profissionais qualificados e experientes para garantir a conformidade com as mudanças. A contratação permitirá também a otimização de recursos e tempo, pois a empresa contratada assumirá a responsabilidade direta pelos processos de liberação e acompanhamento dos recursos, enquanto a administração municipal poderá concentrar esforços em outras demandas estratégicas.

Com o suporte técnico especializado, será possível maximizar o aproveitamento das emendas destinadas ao município, evitando a perda de prazos ou problemas na documentação que comprometam os repasses. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a boa governança, assegurando que os recursos provenientes das emendas parlamentares sejam utilizados de forma plena e responsável em benefício da população de Ipueira/RN.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- I. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.
- II. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos,



mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- III. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Ipueira é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Executivo.
- IV. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- V. Requisitos Obrigacionais:
- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
 - Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a, advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
 - Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
 - Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

adequada para esta Prefeitura Municipal de Ipueira. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o município e as referidas entidades públicas, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária.	12	MESES

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto os serviços técnicos especializados de apoio administrativo em gestão pública, foram estimadas de acordo com levantamento individual da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Secretaria Municipal de Administração do Município de Ipueira, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o município e as referidas entidades públicas, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária.	12	MÊS	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica, com foco em serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, visando atender às emendas parlamentares destinadas à estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN.

O objetivo dessa contratação é garantir que todas as etapas envolvidas na tramitação das emendas sejam realizadas com eficiência, celeridade e em conformidade com as exigências legais e normativas. A empresa contratada será responsável por atuar diretamente no acompanhamento técnico dos processos, identificando e resolvendo eventuais entraves, elaborando documentos e relatórios necessários, bem como orientando a administração municipal sobre os requisitos para a correta aplicação e prestação de contas dos recursos obtidos.

Essa iniciativa busca assegurar a liberação integral dos valores destinados ao município, promovendo a implementação de projetos e ações essenciais para a melhoria da gestão pública e para o atendimento das demandas da população. Ao contar com uma empresa especializada, o município também se beneficia de maior segurança jurídica e otimização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

dos prazos, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e alinhada aos objetivos institucionais.

Dessa forma, a contratação visa fortalecer a capacidade administrativa do município, promovendo maior organização e aproveitamento dos recursos provenientes das emendas parlamentares, contribuindo para o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa de Ipueira/RN.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada aos serviços de acompanhamento e ultimação dos atos necessários à liberação de recursos financeiros, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados para o Município de Ipueira/RN:

- **Efetivação da Liberação de Recursos:** Garantir que os recursos provenientes de emendas parlamentares sejam liberados de forma integral, sem atrasos ou impedimentos decorrentes de falhas nos processos administrativos ou documentais.
- **Conformidade Jurídica e Administrativa:** Assegurar que todas as etapas para a liberação dos recursos sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, evitando inconsistências que possam comprometer os repasses.
- **Aprimoramento da Gestão Pública:** Proporcionar maior eficiência e organização nos processos administrativos

relacionados às emendas parlamentares, fortalecendo a capacidade institucional da administração municipal.

- **Melhoria no Planejamento e Execução de Projetos:** Garantir que os recursos liberados sejam devidamente aplicados em projetos e ações de interesse público, promovendo o desenvolvimento da estrutura administrativa e atendendo às demandas da população.
- **Otimização de Tempo e Recursos:** Reduzir o tempo necessário para a liberação dos recursos, permitindo que a administração municipal concentre esforços em outras áreas estratégicas, enquanto a empresa contratada conduz os processos de acompanhamento técnico.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Facilitar o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas dos recursos recebidos, garantindo transparência e segurança no uso dos valores destinados ao município.
- **Fortalecimento da Estrutura Administrativa:** Contribuir para a modernização e fortalecimento da estrutura administrativa do município, promovendo uma gestão mais eficiente e orientada aos resultados.

Esses resultados visam assegurar o pleno aproveitamento das emendas parlamentares destinadas ao município, promovendo uma administração pública mais eficiente, transparente e voltada para as necessidades da população de Ipueira/RN.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de formalizar um contrato de prestação de serviço, é crucial realizar uma série de ações para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente informadas e protegidas. Abaixo estão algumas ações pertinentes a serem realizadas pela municipalidade visando a segurança e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

proteção de todas as ações e execução de um contrato com maior eficiência possível.

É fundamental estabelecer claramente os requisitos e expectativas do serviço a ser prestado. Isso inclui definir o escopo do trabalho, os padrões de qualidade esperados, os prazos de entrega, entre outros detalhes relevantes.

A prestação do serviço deve ser efetivada no município de Ipueira/RN, conforme ordem de serviço emitida previamente pela unidade administrativa solicitante.

Para formalização do contrato é essencial que seja realizada uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores de serviços e compare suas ofertas. Considere critérios como reputação, experiência, capacidade técnica e financeira, preço e conformidade com requisitos legais.

O controle da execução dos serviços deve incluir informações como as responsabilidades de cada parte, os serviços a serem prestados, os pagamentos a serem feitos, as condições de rescisão, entre outros aspectos relevantes. No que diz respeito a execução do serviço, a secretaria requisitante é responsável pelo acompanhamento dos serviços, propondo capacitações, avaliação e acompanhamento do serviço prestado.

Após a formalização do contrato, é importante monitorar o desempenho do fornecedor de serviços e garantir que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas. Estabelecendo procedimentos para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

A formalização de um contrato transparente, claro, justo que atenda as demandas do município de Ipueira, do prestador de serviço e principalmente de todos os munícipes, servidores, alunos e demais usuários beneficiados, promoverá a execução de um serviço com mais qualidade de eficiência para ambas as partes, tornando assim mais justo para ambas as partes.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do

objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o serviço em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, trazendo à tona o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

 **MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS**
CPF: 017.752.554-17

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Pesquisa de preços

Prezados Senhores,

A **RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.095/0001-10, situada na Rua Lauro Medeiros, nº. 1775, Bairro Lagoa Nova, CEP:59.075-040 – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta sua Pesquisa de Preço para prestação dos serviços na Prefeitura Municipal de Ipueira/RN abaixo especificados:

a) Preços:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de acompanhamento e ultimção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o município e as referidas entidades públicas, inclusive elaboração de plano de trabalho e prestação de contas no tocante a documentação necessária.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor total da proposta R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

b) Prazo de validade da proposta: (60 dias).

c) Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 3293-X e Conta Corrente 25602-1;

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por RITA AZENETTE DE
MEDEIROS:09614656468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL
PLUS, ou=Videoconferencia, ou=47182342000133, cn=RITA AZENETTE
DE MEDEIROS:09614656468

RITA AZENETTE DE MEDEIROS

CPF: 096.146.564-68

Sócia Gerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc nº 1134/2025
Fls. nº 028
Rubricado

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.830.095/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2006	
NOME EMPRESARIAL R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R J ASSESSORIA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSE FREIRE DE SOUZA		NÚMERO 0013		COMPLEMENTO *****	
CEP 59.075-140	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL		UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 3234-2833			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 09:25:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.830.095/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:52 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **F5AC.EBB2.63CD.5F11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9306205
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **RJ ASSESSORIA A A MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **07.830.095/0001-10**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/12/2024** às **08:28:01** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **181.223.141.173**.

Validade até **28/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3919555	Código de Validação: 97347626787	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10	Nome/Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

155.662-2 - 07.830.095/0001-10

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 30 de dezembro de 2024

Emitida pela sessão: 536931454 através do IP: 181.223.141.173

Natal (RN), 30 de dezembro de 2024 às 08:22:42

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir

Proc. nº 034/2025

Fls. nº 032

Rub. ~~Ministros~~**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.830.095/0001-10**Razão**

R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA

Social:**Endereço:** R JOSE FREIRE DE SOUZA 13 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025**Certificação Número:** 2024122703191373505167

Informação obtida em 30/12/2024 08:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.830.095/0001-10

Certidão nº: 89433363/2024

Expedição: 30/12/2024, às 08:25:11

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.830.095/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc nº 0034/2005
 Fls. nº 034
 Rtd *Indisposto*

MAIOR DE 60 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Rita Azenete de Medeiros

POLEGAR DIREITO




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 229.794
DATA DE EMISSÃO 21/05/2021

LOCALIDADE RITA AZENETE DE MEDEIROS
PAÍS BRASIL

REGISTRO JOSE PIRES DE MEDEIROS
LOCALIDADE ADELAIDE AUGUSTA DE MEDEIROS

REGISTRO TUPACIGUARA MG
LOCALIDADE TUPACIGUARA MG

REGISTRO CERT. DE CASAMENTO L-02
LOCALIDADE CURRAIS NOVOS RM-2 CARBORIO

REGISTRO 096.146.564-68
LOCALIDADE CURRAIS NOVOS RM-2 CARBORIO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

DATA DE VALIDADE 22/01/1956

MAIOR DE 65 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TECNICO - CERTIFICADO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO

CARTeira DE IDENTIDADE

214.523

11/02/2020

30/10/1952

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO

CICERA FRANCISCA DE MEDEIROS

EURRAIS NOVOS RN

CERT. DE CASAMENTO L-8-02 F-154 RG-0320

EURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

098.108.704-34

Brigida Zulma R. M. de Souza

3a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

214.523

11/02/2020

30/10/1952

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO

CICERA FRANCISCA DE MEDEIROS

EURRAIS NOVOS RN

CERT. DE CASAMENTO L-8-02 F-154 RG-0320

EURRAIS NOVOS RN-2 CARTORIO

098.108.704-34

Brigida Zulma R. M. de Souza

3a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

Proc nº 0034/2025

Fila nº 035

Rob Maurício

Natal Cartório 2º Ofício de Notas

Av. Almeida Alexandre de Azeite, 1120 - Lages Seca

CEP 59.022-580 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-8981

E-mail: natal2@natal2.com.br

Paulo Sérgio Mota de Costa Filho - Tabelião Oficial Interno

Cristina Alves Freire - Tabela Substituto

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.

Natal/RN, 27 de Janeiro de 2021 15:04:00

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: <https://selodigital.tjn.jus/seio>

Selo Digital: RN202100949530018775DEZ

Usuário: nayara

QR Code

R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**CNPJ: 07.830.095/0001-10****6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RITA AZENETTE DE MEDEIROS, brasileira, natural de Tupaciguara/MG, casada sob Regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/01/1956, portadora da cédula de Identidade nº 229.794 SSP/RN e CPF/MF nº 096.146.564-68, residente e domiciliado à Rua Lauro Medeiros, 1775, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-040.

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, casado sob Regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/10/1952, portador da cédula de identidade nº 214.523 SSP/RN e CPF/MF nº 098.108.704-34, residente e domiciliado à Rua Lauro Medeiros, 1775, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-040.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada de **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, com sede a Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-140, **CNPJ/MF N° 07.830.095/0001-10**, com contrato social devidamente registrado na JUCERN sob NIRE 24200425161, por despacho de 06.02.2006, Aditivo 01 sob o nº 24129977, por despacho de 10.03.2006, Aditivo 02 sob o nº 24151352, por despacho de 27.07.2007, Aditivo 03 sob o nº 24199539, por despacho de 31.12.2009, Aditivo 04 sob o nº 24210366, por despacho de 25.06.2010, Aditivo 05 sob o nº 20150249756, por despacho de 05.11.2015, RESOLVEM em perfeito e comum acordo alterar dito instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade que é de 20.000,00 (Vinte Mil) reais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, a partir da data de assinatura deste instrumento, passará a ser de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais, totalmente integralizado** em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim distribuído:

SÓCIO/QUOTISTA	QUOTAS	VALOR R\$	%
RITA AZENETTE DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	50%
JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do instrumento de inscrição da sociedade, que expressamente não foram modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Em face das alterações acima se consolida o instrumento de inscrição da sociedade, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RITA AZENETTE DE MEDEIROS, brasileira, natural de Tupaciguara/MG, casada sob Regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/01/1956, portadora da cédula de Identidade nº 229.794 SSP/RN e CPF/MF nº 096.146.564-68, residente e domiciliado à Rua Lauro Medeiros, 1775, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-040.

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, casado sob Regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/10/1952, portador da cédula de identidade nº 214.523 SSP/RN e CPF/MF nº 098.108.704-34, residente e domiciliado à Rua Lauro Medeiros, 1775, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-040.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada de **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, com sede a Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-140, **CNPJ/MF Nº 07.830.095/0001-10**, com contrato social devidamente registrado na JUCERN sob NIRE 24200425161, por despacho de 06.02.2006, Aditivo 01 sob o nº 24129977, por despacho de 10.03.2006, Aditivo 02 sob o nº 24151352, por despacho de 27.07.2007, Aditivo 03 sob o nº 24199539, por despacho de 31.12.2009, Aditivo 04 sob o nº 24210366, por despacho de 25.06.2010, Aditivo 05 sob o nº 20150249756, por despacho de 05.11.2015, RESOLVEM em perfeito e comum acordo alterar dito instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade que é de 20.000,00 (Vinte Mil) reais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, a partir da data de assinatura deste instrumento, passará a ser de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) reais, totalmente integralizado** em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim distribuído:



SÓCIO/QUOTISTA	QUOTAS	VALOR R\$	%
RITA AZENETTE DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	50%
JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

Proc nº 0034/0025

Fls. nº 038

Rote 15/10/2006

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 06/02/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997,11, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **RITA AZENETTE DE MEDEIROS, JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO** na qualidade de ADMINISTRADORES, os quais poderão praticar todos os atos de gestão social, independente de caução e usarão o nome empresarial para todos atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

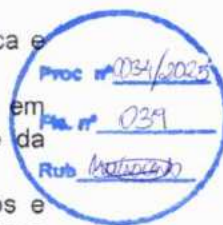
§ Primeiro - É expressamente vedado aos sócios administradores, adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis ou semoventes; assinar contratos de financiamento e de operações de créditos, juntos a entidades financeiras privadas ou oficiais; conceder fianças e avais em

negócios que não seja de interesse da sociedade, sendo estes atos praticados, única e exclusivamente com autorização de todos sócios.

§ Segundo - É defeso aos sócios administradores o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

§ Terceiro - A sociedade poderá constituir procurador(es) com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para a prática de poderes ad judícia, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

§ Quarto- A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, quando os sócios deliberarem.



CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DECIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para os administradores, observadas a legislação do imposto de renda e as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal, que será instituído nos termos artigos 1066 a 1070 do código Civil/2002, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade se rege legalmente pelos termos da lei nº 10.406 de 10.01.2002 e subsidiariamente pelas normas das sociedades Simples.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por estar assim justo e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Natal/RN 09 de dezembro de 2021.

RITA AZENETTE DE MEDEIROS

CPF: 096.146.564-68

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO

CPF: 098.108.704-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09614656468	RITA AZENETTE DE MEDEIROS
09810870434	JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2021 07:59 SOB Nº 20210900601.
PROTOCOLO: 210900601 DE 13/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109088342. CNPJ DA SEDE: 07830095000110.
NIRE: 24200425161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.
R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redeem.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004402
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 18/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 08:42:24

Código de Verificação: 260563311

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10 Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CAICARA DO RIO DO VENTO PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.351.819/0001-05 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N, CENTRO, 59540-000
Município: CAICARA DO RIO DO VENTO UF: RN
Telefone: (84) 3268-2410 E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.	1,0000	6.500,00	6.500,00

Valor Total da NFS-e R\$: 6.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
PARA CREDITO DA CONTA 25.602-1 AF.3293-X BANCO DO BRASIL S/A..



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004401
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 18/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 08:37:30

Código de Verificação: 110795404

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10 Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FERNANDO PEDROZA PREFEITURA
CPF/CNPJ: 01.612.369/0001-18 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA VEREADOR JOÃO SALVIANO SOBRINHO, 56, CENTRO, 59517-000
Município: FERNANDO PEDROZA UF: RN
Telefone: (84) 3538-2378 E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Valr. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN,DURANTE O MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.	1,0000	11.900,00	11.900,00

Valor Total da NFS-e R\$: 11.900,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
PARA CREDITO DA CONTA 25.602-1 AG.3293-X BANCO DO BRASIL S/A..



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004392
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 16/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 16/12/2024 às 09:18:34

Código de Verificação: 650230746

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10 Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CURRAIS NOVOS PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.109.126/0001-00 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, 59380-000
Município: CURRAIS NOVOS UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS-RN, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.	1,0000	20.900,00	20.900,00

Valor Total da NFS-e R\$: 20.900,00

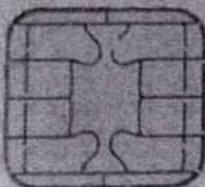
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
RN-011922/O-1

NOME
JERBERSON GALDINO DIAS

FILIAÇÃO
LAÉRCIO GALDINO DIAS

MARIA ZIMA DE LACERDA DIAS

Jerberson Galdino Dias



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CRC nº 0124/2025
P.º nº 046
P.º nº 0124/2025

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
20/09/1989	BRASILEIRA	MARTINS-RN.
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
12/02/2014	081.065.154-86	002484901 SSP-RN

TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE POTIGUAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
11/11/2015

João Gregório Júnior
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DECLARAÇÃO

Declaração nº 0113/2024

Declaramos para os devidos fins que o(a) **ADMINISTRADOR THULIO DE ARAUJO FERNANDES**, registrado(a) neste Regional sob nº **05979-ADM**, encontra-se em dia com as suas obrigações perante esta Autarquia, estando apto(a) ao exercício da profissão.

Validade: 31/12/2024

Natal - RN, 19 de fevereiro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<https://cra-rn.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/337ac910-f524-4648-9462-dff2afe22084>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: CRA/RN 05979-ADM DATA REG. 03/04/2017 VIA 1*

NOME: THIAGO DE ARAUJO FERNANDES

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

INSCRIÇÃO: 2.180.398 DATA EXP. 06/05/2009 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/RN

CNPJ: 084.330.344-90

Thiago Fernandes
ASSINATURA DO PORTADOR

SEM VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.224/91

FILIAÇÃO: JOSÉ AURINO DE ARAUJO FERNANDES
MARIA NIVALDA DA SILVA FERNANDES

NASCIMENTO: 30/06/1989 NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: PARELHAS

DIPLOMAÇÃO POR: UPRN

REGISTRO MEC Nº: 114.642

MEMBRO PROFISSIONAL DE ADMINISTRADOR, habilitado na
inscrição nº 2.180.398, de 06/05/2009, de acordo com a Lei nº 8.224/91.

Nº 19/04/2017 LOCAL E DATA DE EXP. PRESIDENTE DO CRA

SEM VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.224/91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.830.095/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2006
NOME EMPRESARIAL R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R J ASSESSORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE FREIRE DE SOUZA	NÚMERO 0013	COMPLEMENTO *****
CEP 59.075-140	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 3234-2833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 15:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ.: 08.111.338/0001-22

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, com endereço na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, CEP.: 59.544-000, Jardim de Angicos, RN, DECLARA para todos os devidos fins de direito e se fizerem necessários que a Empresa RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – CNPJ 07.830.095/0001-10, com endereço na Rua Lauro Medeiros, 1775 Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-040 é fornecedora de serviços de assessoria técnica e elaboração de projetos, Planos de Trabalho para celebração de convênios junto aos órgãos estadual e federal, no acompanhamento e ulitimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o Município e as referidas entidades públicas, de maneira responsável, eficaz e de qualidade.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

Jardim de Angicos/RN, 17 de outubro de 2024.


CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004403
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 18/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 08:52:13
Código de Verificação: 774820716

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10
Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL
UF: RN
Telefone:
E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SAO TOME PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.080.210/0001-49
Inscrição Municipal:
Endereço: PC ANTONIO ASSUNÇÃO, 276, CENTRO, 59400-000
Município: SAO TOME
UF: RN
Telefone:
E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
PARA CREDITO DA CONTA 25.602-1 AG.3293-X BANCO DO BRASIL S/A..



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004411
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 19/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 19/12/2024 às 10:06:49

Código de Verificação: 728469259

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10 Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL UF: RN
Telefone: E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LAJES PINTADAS PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.159.394/0001-37 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, 275, CENTRO, 59235-000
Município: LAJES PINTADAS UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS-RN, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	***	***	***	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
PARA CREDITO DA CONTA 25.602-1 AG.3293-X BANCO DO BRASIL S/A..



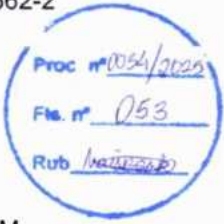
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000004404
Competência: DEZ/2024
Data Prestação Serviço: 18/12/2024
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/12/2024 às 09:01:28
Código de Verificação: 162118827

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10
Inscrição Municipal: 155.662-2
Razão Social: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Endereço: R JOSE FREIRE DE SOUZA, 0013, Lagoa Nova, 59075-140
Município: NATAL
UF: RN
Telefone:
E-mail: RJMUNICIPIOS@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: TANGARA PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.159.089/0001-45
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA JOÃO ATAÍDE DE MELO, , 750, CENTRO, 59240-000
Município: TANGARA
UF: RN
Telefone:
E-mail:

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIME

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PRESTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ - RN, DURANTE O MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 801.017/2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. PARA CREDITO DA CONTA 25.602-1 AG.3293-X BANCO DO BRASIL S/A..



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9196125/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.830.095/0001-10
Endereço: Rua Lauro Medeiros, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-040



Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 02/12/2024 08:54. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d61da145935fd6765ca26aa6055943a1

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 02 de Dezembro de 2024 às 08:54



**OLHO D'ÁGUA
DO BORGES**
PREFEITURA
MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
CNPJ Nº 08.349.029/0001-95
Tel.: (84) 3364-0306
Rua Etelvino Sales, SN - Centro - CEP: 59730-000
www.olhodaguadoborges.rn.gov.com.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Olho D' Água dos Borges /RN, com endereço na Rua Etelvino Sales, SN, Centro, Olho D'Água do Borges/RN, CEP: 59.730-000, DECLARA para todos os devidos fins de direito e se fizerem necessários que a Empresa RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – CNPJ 07.830.095/0001-10, com endereço na Rua Lauro Medeiros, 1775 Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-040 é fornecedora de serviços de assessoria técnica e elaboração de projetos, Planos de Trabalho para celebração de convênios junto aos órgãos estadual e federal, no acompanhamento e ulitimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o Município e as referidas entidades públicas, de maneira responsável, eficaz e de qualidade.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

Olho D' Água dos Borges/RN, 13 de setembro 2024.


MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42

Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, com endereço na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000, inscrita no CNPJ N°. 08.084.014/0001-42, DECLARA para todos os devidos fins de direito e se fizerem necessários que a Empresa **RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – CNPJ 07.830.095/0001-10**, com endereço na Rua Lauro Medeiros, 1775, Bairro Lagoa Nova, CEP:59.075-040 – Natal/RN é fornecedora de serviços de assessoria técnica nos demais itens:

- 1) Instrução de contratos e convênios, do acompanhamento da tramitação dos projetos celebrados;
- 2) De prestações de contas parciais e finais de projetos elaborados;
- 3) Na elaboração de planos de trabalho para convênios ligados à área estadual e federal;
- 4) Na elaboração de projetos no âmbito da saúde e educação;
- 5) No assessoramento administrativo as secretarias municipais;
- 6) No acompanhamento e alimentação do Portal de Convênios TRANSFEREGOV;
- 7) No acompanhamento de projetos proveniente de recursos do Governo Federal, através dos seus Ministérios, que inclui a inserção do processo de execução, contratos, pagamentos na modalidade OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias, elaboração de relatórios, prestação de contas e demais funcionalidades necessárias para o correto andamento dos convênios;
- 8) No acompanhamento da tramitação dos projetos elaborados junto aos Ministérios e outros órgãos da esfera Federal.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

Campo Grande/RN, 07 de maio de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRASIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA/RN
Rua São José, 05 Centro – CEP 59.930-000
CNPJ 08.355.471/0001-24



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de **CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, com endereço na Rua São José, 05 Centro – CEP 59.930-000, inscrita no CNPJ Nº. 08.355.471/0001-24, DECLARA para todos os devidos fins de direito e se fizerem necessários que a Empresa **RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – CNPJ 07.830.095/0001-10**, com endereço na Rua José Freire de Souza, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-140 é fornecedora de serviços de assessoria técnica e elaboração de projetos, Planos de Trabalho para celebração de convênios junto aos órgãos estadual e federal, no acompanhamento e ultimização dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos federais, notadamente vinculados a convênios/plataforma Transferegov ou acordos firmados entre o Município e as referidas entidades públicas, de maneira responsável, eficaz e de qualidade.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

Coronel João Pessoa/RN, 02 de março de 2023.


MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN. CEP: 59378-000
CNPJ 08.096.083/0001-76

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, com endereço na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN. CEP: 59378-000 CNPJ 08.096.083/0001-76, DECLARA para todos os devidos fins de direito e se fizerem necessários que a Empresa **RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA – CNPJ 07.830.095/0001-10**, com endereço na Rua José Freire de Souza, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-140 é fornecedora de serviços de assessoria técnica e elaboração de projetos, Planos de Trabalho para celebração de convênios junto aos órgãos estadual e federal acompanhamento dos convênios firmados pelo município junto aos Ministérios em Brasília/RN, de maneira responsável, eficaz e de qualidade.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

São José do Seridó/RN, 01 de Fevereiro de 2023.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN declaro, para os fins que se fizerem necessários, que a RJ Assessoria a Municípios, localizada na Rua José Freire de Souza, nº 13 – Lagoa Nova 59.075-140 - Natal/RN - CNPJ 07.830.095/0001-10, representada pela Sra. Rita Azenette de Medeiros, presta serviços para a Prefeitura de São João do Sabugi/RN, realizando assessoria técnico-administrativa de maneira responsável, eficaz e de qualidade, com enfoque na elaboração/acompanhamento de projetos e captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais, e também com acompanhamento in loco de processos junto aos órgãos da administração pública federal direta e indireta, localizados em Brasília-DF.

Declaramos ainda que, até o presente momento, a empresa cumpre integralmente o contrato celebrado, não constando em nossos registros nenhum ato que desabone sua capacidade técnica.

São João do Sabugi/RN, 01 de maio de 2023.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO/MI/RN Nº 0034/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal n.º 582/2024, de 25 de setembro de 2024, existe disponibilidade orçamentária para custear a aquisição dos serviços no seguinte desdobramento:
02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 02 de janeiro de 2025.

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN Nº 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento licitatório apropriado, para a prestação do serviço destacado no memorando retro.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão De Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 02 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 014/2025

PORTARIA Nº 014/2025 de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654-20, Máisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Máisa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:5ED2E71B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2025. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

=MINUTA=

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E A
EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIOS/PLATAFORMA TRANSFEREGOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (-----).
- 1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:
- 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ XXXX (-----), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021
- 1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021
- 1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021
- 1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 1.15. É vedado à CONTRATADA:
- 1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021
- 1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipueira/ RN, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

XXXXXXX
XXXXXXX
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

CPF Nº CPF Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

=MINUTA=

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas _____ sob o n.º _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, _____/UF, para prestar serviços de acompanhamento e ultimização dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ _____ (_____).

Ipueira/RN, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Prefeito,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade; solicitamos que sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

Ipueira/RN, 02 de janeiro de 2025.

Ana Paula Medeiros Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

Ipueira/RN, 02 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do município de Ipueira/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.830.095/0001-10, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do município de Ipueira/RN.”

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Pesquisa de mercado;
- VI. Declaração de adequação orçamentária.
- VII. Autorização da autoridade competente.
- VIII. Documentos de habilitação do contratado.

IX. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

II- DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’**”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do

Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresse a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Serviços Especializados.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimização dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, afim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, “c”, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em análise, a contratação direta visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o intuito de otimizar a eficiência da gestão administrativa.

Entretanto, para a validade jurídica da inexigibilidade de licitação nessa hipótese, o legislador estabeleceu algumas condicionantes, que serão destacadas e analisadas a seguir

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendose atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

C) Da Notória Especialização

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação de **serviços de assessoria vinculada a serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros**, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“contratação de empresa especializada em assessoria, vinculada a serviços de acompanhamento e ultimateção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, uma vez que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação relacionada à inviabilidade de competição no que diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, Desse modo, então, a contratação destes serviços, com empresa que apresente em seu quadro indivíduos de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, com o intuito a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal, com tudo ainda vale salientar que o município de Ipueira/RN, possui efetivo em diversas áreas que ocupam funções de apoio, mais que no quadro permanente do município não possui quantidade e capacidade técnica para desenvolver tais atividades.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

Ana Paula Medeiros Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço mensal justifica-se em razão da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria de natureza singular é especializada na área, sendo o acompanhamento técnico-profissional essencial para assegurar que todas as etapas administrativas e burocráticas sejam realizadas em conformidade com as exigências legais e normativas, reduzindo o risco de atrasos ou impedimentos na liberação dos recursos. Esses valores são fundamentais para viabilizar projetos e ações que atendam às necessidades da população e promovam o desenvolvimento de toda a estrutura administrativa municipal.

A complexidade dos processos envolvidos, que demandam conhecimento técnico especializado desde a formulação de projetos até a prestação de contas, reforça a necessidade dessa contratação. Além disso, as constantes atualizações na legislação e nas normas que regem a aplicação de recursos públicos exigem profissionais qualificados e experientes para garantir a conformidade com as mudanças. A contratação permitirá também a otimização de recursos e tempo, pois a empresa contratada assumirá a responsabilidade direta pelos processos de liberação e acompanhamento dos recursos, enquanto a administração municipal poderá concentrar esforços em outras demandas estratégicas.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Prefeito,

Considerando que após a manifestação da procuradoria Jurídica, a respeito da legalidade da contratação, esta Comissão de Contratação estabelecida na forma do art. 8.º, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, declarou que a licitante **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, com endereço à Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN, está apta a contratar com a Administração Pública mediante Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para autorizar a contratação da referida pessoa.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0034/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., **AUTORIZO** a contratação, com Inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de **R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA**, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Pública que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada pessoa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.



Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, para prestar serviços técnicos especializados de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.



Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONTRATADO: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, com endereço à Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 03 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.



Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E A
EMPRESA R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS
LTDA.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.830.095/0001-10, com sede na Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN, neste ato representada por Rita Azenette de Medeiros, CPF nº 096.146.564-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.**

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIOS/PLATAFORMA TRANSFEREGOV OU ACORDOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PUBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TOCANTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021



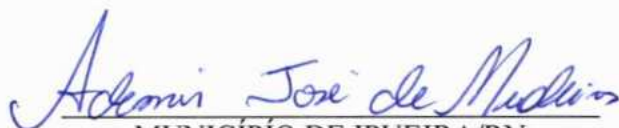
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipueira/ RN, 03 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

Assinado de forma digital por RITA AZENETTE DE MEDEIROS:09614656468

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=29056741000176, ou=AC SyngularID Multipla, cn=RITA AZENETTE DE MEDEIROS:09614656468

R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA
Rita Azenette de Medeiros
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....
.....

CPF

Nº CPF

Nº

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN –CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, com endereço à Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar serviços técnicos especializados de acompanhamento e ultimação dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0034/2025).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 03 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e Rita Azenette de Medeiros – pela Contratada.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONTRATADO: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, com endereço à Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 03 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 –

Manutenção das atividades da secretaria de administração.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:306D2A30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/06/2025. Edição 3557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN –CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, CNPJ N.º 07.830.095/0001-10, com endereço à Rua José Freire de Souza, 13, Lagoa Nova - Natal/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar serviços técnicos especializados de acompanhamento e ultimção dos atos necessários a liberação de recursos financeiros, com o intuito de atender as emendas referentes a toda estrutura administrativa do Município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0034/2025).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 03 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e Rita Azenette de Medeiros – pela Contratada.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:220978FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/06/2025. Edição 3557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	34 / 2025	446639
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 03/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 78000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, VINCULADA A SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS EMENDAS REFERENTES A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO - RJ ASSESSORIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 8E3268AE8221DCEE8BCB59709C1521FA

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 446639
Data e hora do Envio: 12/06/2025 10:13:00
Data e hora da criação deste Documento: 12/06/2025 10:13:16